

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/PR)

Alterado em 12/07/2013 – Deliberação nº046/2013 CEAS/PR, DIOE nº9017 de 08/08/2013
Alterado em 06/09/2013 – Deliberação nº068/2013 CEAS/PR, DIOE nº9046 de 18/09/2013
Alterado em 14/02/2014 – Deliberação nº002/2014 CEAS/PR, DIOE nº 9156 de 27/02/2014
Alterado em 09/05/2014 – Deliberação nº031/2014 CEAS/PR, DIOE nº9214 de 27/05/2014
Alterado em 05/06/2014 – Deliberação nº043/2014 CEAS/PR, DIOE nº9232 de 24/06/2014
Alterado em 07/11/2014 – Deliberação nº 092/2014 CEAS/PR, DIOE nº9334 de 17/11/2014
Alterado em 06/02/2015 – Deliberação nº002/2015 CEAS/PR, DIOE nº9394 de 19/02/2015
Alterado em 09/05/2025 – Ato CEAS/PR, DIOE Nº 11906 de 21/05/2025
Alterado em 06/02/2026 – Ato CEAS/PR, DIOE Nº 12.093 de 25/02/2026

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social, criado pela Lei nº. 11.362, de 12 de abril de 1996, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela coordenação da política estadual de assistência social, com sede na Capital do Estado e abrangência em todo território estadual.

Parágrafo único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Estadual de Assistência Social, CEAS e Conselho.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CEAS

Art. 2º Compete ao CEAS:

- I** – a aprovação da política estadual de assistência social, em consonância com a política nacional de assistência social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Assistência Social e demais normativas da área;
- II** – acompanhamento e o controle da execução da política estadual de assistência social;
- III** – a aprovação do Plano Estadual Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV** – a aprovação do Pacto de Aprimoramento de Gestão;
- V** – a aprovação do Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da assistência social;
- VI** – a atuação como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;
- VII** – a normatização das ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critério de qualidade e demais normativas da área;
- VIII** – estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas, projetos e serviços específicos a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência social – FEAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos municípios;
- IX** – estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;
- X** – a apreciação e a aprovação da proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento estadual;
- XI** – a normatização das inscrições de entidades e organizações de assistência social no Conselho Estadual de Assistência Social, caso o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não esteja em funcionamento;
- XII** – a proposição ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do cancelamento de registro de entidades beneficentes e organizações de assistência social que incorrerem em

descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII – a proposição ao CMAS do cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social.

XIV – o assessoramento dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS e pelo CEAS;

XV – a atuação como instância de recurso que pode ser acionada pelos CMAS.

XVI – o zelo pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XVII – a proposição de critérios para a celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos entre os gestores e entre os órgãos governamentais e sociedade civil na área de assistência social;

XVIII – a fiscalização e avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XIX – a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;

XX – a publicação no Diário Oficial do Estado e em periódicos de circulação no território estadual da súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FEAS;

XXI – a regulamentação suplementar das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XXII – o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatadas;

XXIII – a proposição de modificações nas estruturas do sistema estadual que visem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XXIV – estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;

XXV – a convocação da Conferência Estadual de Assistência Social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento próprio;

XXVI – o acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organizações de Assistência Social nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado;

XXVII – a articulação com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do Estado;

XXVIII – a investidura dos membros indicados para o CEAS;

XXIX – a revisão de seu regimento interno.

Art. 3º Caberá ao CEAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novos membros.

§1º Para a organização e a realização da Conferência Estadual de Assistência Social, o CEAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

I – 15 (quinze) representantes do Poder Público Estadual, dentre as Secretarias de Estado com interesses afins;

II – 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil, dentre Entidades de Usuários ou de Defesa de Usuários, Organizações de Usuários; das Entidades ou Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social; e Entidades ou Organizações de Trabalhadores do Setor em igual número, os quais serão eleitos conforme regulamentação própria.

§1º Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Estadual de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§2º Os representantes da sociedade civil, serão nomeados para mandato do biênio correspondente, conforme disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 11.362 de 12 de abril de 1996, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§3º Caberá ao CEAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novos membros.

Art. 5º A função de conselheiro do CEAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este, segundo as diretrizes da Política de Assistência Social (LOAS), que assegura a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 6º A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao Conselho Estadual de Assistência Social, atenderá ao que dispõe o art. 9º, da Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria.

Art. 7º Perderá o mandato a representação da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Atingimento do limite previsto de faltas injustificadas, previstas no Art. 10. desse regimento;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Estado;

III – Desvio da finalidade principal da organização ou entidade prestadora dos serviços propostos na área de assistência social, a qual representa;

IV – Constatação de incompatibilidade do representante com o segmento para o qual foi eleito.

V – Renúncia da representação ou do representante, por meio de documento formal, enviado à secretaria executiva;

VI – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados, no exercício da função conselheiro;

VII – Prática de crime com sentença condenatória transitada em julgado;

VIII – Infração administrativa;

IX – Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

X – Atos que comprometam a ética e integridade do cargo;

XI – Violação das regras estabelecidas para o funcionamento do Conselho;

XII – Uso do cargo para benefícios próprios ou de terceiros;

XIII – Prática de assédio moral.

§1º A deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido por Comissão Especial, no caso dos incisos VIII ao XIII e para os demais casos omissos neste Regimento Interno.

§2º A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente, e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição.

Art. 8º Os membros, titulares ou suplentes, do CEAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Governador do Estado para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

III – Apresentar postura que infrinja a ética, conforme o Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado do Paraná;

IV – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V – Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá à respectiva representação a indicação de novo conselheiro, sob pena de perda do mandato.

Art. 10. A representação governamental e da sociedade civil deverá ser efetivada pelo titular ou pelo suplente.

§1º a ausência de ambos os membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ensejará a substituição da representação.

§2º Os representantes governamentais ou dos segmentos da sociedade civil que se ausentarem das reuniões plenárias ou das reuniões das comissões temáticas permanentes, sem justificativa acolhida, receberão falta.

Art. 11 Os membros titulares do CEAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§1º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer presencialmente às Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes ou Eventos deliberados, tem obrigação de comunicar ao seu suplente, no prazo máximo de 11 (onze) dias de antecedência.

§2º No caso de impedimento de ambos, deve-se comunicar à Secretaria Executiva, no prazo de até 05 (cinco) dias, da realização do evento ou reuniões do CEAS.

§3º O conselheiro suplente que não puder comparecer em substituição ao titular deverá justificar a ausência comunicando à secretaria executiva.

Art. 12 Considera-se como falta justificada os casos de:

- I** – Condição atestada por médico, dentista ou psicólogo;
- II** – Por até 07 dias a partir da data de falecimento de familiar de 1º grau ou tutelado;
- III** – Por 05 dias a partir da data de nascimento, adoção ou de guarda compartilhada;
- IV** – De 05 dias a partir da data de casamento;
- V** – Participação em congressos, cursos ou seminários, dentro e fora do Estado;
- VI** – Representação do CEAS;
- VII** – Desastres naturais que impeçam a locomoção ou acesso à internet;
- VIII** – Gozo de férias;
- IX** – Cumprimento de serviço militar.

§1º A justificativa deve ser apresentada à Secretaria Executiva em até cinco dias úteis após a falta, mediante a apresentação de documento comprobatório devidamente datado e assinado.

§2º A ausência da justificativa dentro no prazo determinado implicará em falta.

§3º Em se tratando de Organização da Sociedade Civil, a Plenária do CEAS declarará a perda do mandato na primeira reunião seguinte após o limite de faltas ser atingido e, encaminhará comunicação oficial informando sobre as providências necessárias, conforme art. 10.

§4º Casos omissos ou que não atendam adequadamente aos critérios de comprovação serão submetidos ao Plenário.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 13. O CEAS tem como estrutura:

- I** – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II** – Secretaria Executiva;
- III** – Comissões temáticas;
- IV** – Plenário;

Art. 14. O presidente e o vice-presidente do CEAS serão eleitos entre seus membros titulares da respectiva representação, na primeira reunião da gestão, para mandato de um ano.

§1º Transcorrido um ano, será realizada eleição para novo mandato e os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente até o final do biênio, sendo estabelecido o sistema de rodízio entre os segmentos da sociedade civil.

§2º A secretaria executiva conduzirá os trabalhos da primeira reunião da gestão, até que a eleição do presidente e vice-presidente seja homologada.

§3º Será respeitado sistema de rodízio entre os segmentos da sociedade civil, cada segmento exercerá a titularidade da presidência e da vice-presidência por um mandato de um ano para cada função, ocupando a presidência no primeiro ano e a vice-presidência no segundo, independentemente do biênio em curso.

Art. 15. Compete ao presidente do CEAS:

- I** – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II** – Representar o CEAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
 - III** – Conduzir os trabalhos a partir das normas e decisões tomadas pela Conferência Estadual de Assistência Social e pelo Conselho;
 - IV** – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
 - V** – Manter os demais membros do CEAS informados de medidas administrativas decididas e em andamento, essenciais aos trabalhos do controle social;
 - VI** – Solicitar providências ao Secretário da pasta a que o CEAS está vinculado quanto à execução das deliberações emanadas pelo Conselho;
 - VII** – Realizar inclusões de pauta, a qualquer tempo, de assuntos urgentes;
 - VIII** – Solicitar apoio técnico e operacional, do órgão gestor, por tempo determinado, para atendimento de demandas específicas do CEAS;
 - IX** – Garantir que a proposta de programação físico-financeira das atividades, elaborada pela área competente, seja apresentada ao Plenário dentro do prazo estipulado no ano;
 - X** – Instituir as comissões deliberadas pelo CEAS;
 - XI** – Decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
 - XII** – Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- Parágrafo único. No caso do inciso XI, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do CEAS, na reunião imediatamente subsequente, assegurando a convalidação ou revogação.

Art. 16. Em casos de ausência ou impedimentos, o presidente do CEAS será substituído pelo vice-presidente, cabendo a este o exercício das respectivas atribuições.

§1º Na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões ordinárias ou extraordinárias será assumida por conselheiro indicado pela Plenária.

§2º Em caso de afastamento por período que compreenda a realização de 3 plenárias consecutivas, a representação ou segmento deverá, impreterivelmente, realizar nova eleição para composição da mesa diretora.

Art. 17. Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, devendo a substituição proceder das seguintes maneiras:

- I** – Quanto ao representante governamental, caberá a bancada do membro substituído proceder a nova indicação;
- II** – Quanto ao representante da sociedade civil na mesa diretora, em caso de perda de mandato, renúncia, impossibilidade de recondução ou substituição a pedido da própria representação, a função deverá ser ocupada por outro conselheiro do mesmo segmento, definido pelo próprio segmento, referendado pela Plenária, até o término do período de mandato originalmente estabelecido.

Art. 18. O CEAS contará com uma Secretaria Executiva para subsidiar apoio técnico, administrativo e operacional aos assuntos relativos ao controle social.

§1º A Secretaria Executiva será gerenciada por um Secretário Executivo, indicado pelo órgão estadual responsável pela gestão do Sistema Único de Assistência Social e aprovado pela plenária.

§2º A Secretaria de Estado, responsável pela política de assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira, material e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

- I** – Elaboração de Deliberações, Resoluções, Ofícios e demais comunicações oficiais do Conselho;
- II** – Redigir as Atas e submetê-las à aprovação do Pleno;
- III** – Expedir correspondências virtuais e físicas;
- IV** – Gerenciar e manter atualizadas as informações, arquivos e sistemas de uso da secretaria executiva e dos Conselheiros;
- V** – Informar à Mesa Diretora sobre os fatos relevantes para a atuação do Conselho no âmbito do controle social;
- VI** – Informar à Mesa Diretora sobre os compromissos agendados;
- VII** – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VIII** – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- IX** – Processar e tramitar previamente, as matérias recebidas pelo Conselho, a fim de inclusão nas pautas de trabalho;
- X** – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- XI** – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XII** – Informar aos órgãos governamentais e às organizações da sociedade civil sobre as faltas dos conselheiros;
- XIII** – Acompanhar e dar suporte à realização das reuniões plenárias, reuniões de comissão e de grupos de trabalho, no escopo de suas atribuições;
- XIV** – Apoiar, dentro de suas competências, o planejamento dos deslocamentos realizados para atender às demandas deliberadas do Conselho;
- XV** – Orientar e apoiar os conselheiros, fornecer informações e suporte necessários para sua participação nos trabalhos.

Art. 20. Compete ao secretário executivo:

- I** – Despachar com a Mesa Diretora sobre os assuntos de interesse do Conselho;
- II** – Secretariar as reuniões plenárias;
- III** – Elaborar e divulgar as pautas de trabalho;
- IV** – Gerenciar as demandas de trabalho da Secretaria Executiva;
- V** – Implementar, avaliar e desenvolver fluxos de trabalho administrativos atinentes à secretaria executiva.

Art. 21. As comissões temáticas poderão ser de caráter permanente ou temporário.

§1º Serão compostas paritariamente por representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§2º Contarão com uma estrutura funcional composta por:

- I** – Coordenador: conduzirá a reunião; organizará as inscrições para fala, garantindo que todos os membros participem adequadamente; administrará o tempo, assegurando que o trabalho seja

concluído; facilitará o diálogo e a tomada de decisões; elaborará o Parecer da Comissão, com base nas discussões realizadas;

II – Relator: realizará a comunicação dos resultados da comissão em plenária, procedendo a leitura do relatório elaborado; dirimirá as dúvidas emanadas pela plenária acerca dos trabalhos da Comissão;

III – Apoio técnico: auxiliará na organização e no registro do relatório da comissão; atualizará e zelará pela manutenção e disponibilização dos arquivos necessários ao trabalho da referida comissão; prestará suporte aos conselheiros integrantes, no que se refere à organização da reunião.

§3º A coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas serão organizadas internamente, dentre os seus membros.

§4º A função de coordenação e relatoria devem ser atribuídas alternadamente a representantes governamentais e da sociedade civil, devendo a cada mandato, sofrer revezamento.

§5º Os apoios técnicos serão indicados pela secretaria executiva.

§6º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de relatório contendo parecer da comissão, esboço de deliberação, quando houver e deverão ser submetidos à aprovação da plenária.

§7º As Comissões deverão apresentar conteúdo por escrito de seus encaminhamentos, suas deliberações ou quaisquer outras comunicações oficiais do Conselho.

§8º Após a emissão da pauta definitiva, os assuntos deverão ser debatidos nas respectivas Comissões Temáticas em que foram pautados, não cabendo encaminhamento para outra Comissão sem o debate do assunto.

Art. 22. As comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

I – Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo: analisa, fiscaliza e propõe ações para garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS); apoia o controle social e busca assegurar a sustentabilidade financeira, alinhando os recursos às necessidades da população;

II – Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: desenvolve estratégias políticas para mobilizar a sociedade e articular o SUAS com outros órgãos de defesa de direitos e políticas públicas; sensibiliza a população sobre a importância da assistência social, incentivando o engajamento de diversos atores para tornar essa política mais robusta, inclusiva e eficiente, promovendo o bem-estar e a equidade social;

III – Comissão de Normas: realiza estudos, elabora propostas e revisa de leis, decretos e instrumentos normativos que estejam vinculados ao SUAS e que tenham impacto no controle social; realiza estudos, elabora propostas e revisa normas, regimentos e deliberações que disciplinem a estrutura e o funcionamento do CEAS;

IV – Comissão de Acompanhamento aos CMAS: monitora as atividades dos Conselhos Municipais de Assistência Social, assegurando sua atuação alinhada à Política de Assistência Social e oferecendo orientações para aprimoramento desta atuação; busca garantir a participação efetiva da sociedade civil nas decisões e no acompanhamento das políticas públicas, promovendo uma gestão mais transparente, democrática e comprometida com os direitos sociais;

V – Comissão de Políticas Sociais: acompanha, estuda e propõe melhorias na gestão da Política de Assistência Social, focando em aspectos normativos, teóricos e políticos; atua de forma intersetorial com outras políticas sociais, visando fortalecer o SUAS e garantir o controle social

sobre benefícios; promove uma análise crítica das políticas para torná-las mais inclusivas e eficazes, atendendo à população vulnerável e assegurando seus direitos.

§1º Sempre que necessário as comissões apresentarão minutas de deliberação visando normatizar e disciplinar matérias referentes as temáticas por elas trabalhadas.

§2º A Comissão de Políticas Sociais fica instituída enquanto Instância Estadual de Controle Social dos benefícios de transferência de renda estaduais e federais.

Art. 23. As comissões temporárias são formadas provisoriamente para discutir temas que exijam maior aprofundamento ou para a entrega de produtos específicos.

Parágrafo único. Para a composição das comissões temporárias, não será exigida a designação de suplentes para seus membros, bem como proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

Art. 24. Para análise de questões específicas que demandem conhecimento especializado ou abordagem intersetorial, e que extrapolem a competência das comissões temáticas previstas neste Regimento Interno, poderão ser instituídos grupos de trabalho, vinculados ao CEAS, mediante regulação por ato próprio.

§1º Entende-se como Grupos de Trabalho espaços temporários, vinculados à uma comissão, para reunião, discussão e intercâmbio entre membros do CEAS e representantes de diversas instituições, com a finalidade de discussão de assuntos pertinentes à Política Pública de Assistência Social, contribuindo para o desenvolvimento de uma pauta específica e a indicação de encaminhamentos a serem adotados pelo Conselho Estadual.

§2º A regulamentação dos Grupos de Trabalho será realizada por meio de ato próprio do Conselho.

Art. 25. Será instaurada, pela mesa diretora, comissão especial para eventual apuração de responsabilidade, em consonância com o disposto no art. 7º deste Regimento Interno.

§1º Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

§2º Caberá ao presidente do Conselho, ou em casos excepcionais ao vice-presidente do Conselho, a nomeação dos componentes da Comissão Especial por meio de ato próprio, devido ao caráter sigiloso da matéria.

§3º A Comissão Especial será formada paritariamente por quatro conselheiros, titulares ou suplentes, registrados em lista de voluntários formalizada em plenária, sendo:

- I – 02 (dois) conselheiros representantes governamentais;
- II – 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

§4º A Comissão deverá iniciar os trabalhos em até 03 (três) dias após publicada a deliberação que a institui realizando os seguintes procedimentos:

- I – Os membros deverão eleger um presidente e um secretário, que serão responsáveis pela escrituração, notificações, intimações e elaboração do relatório final;

II – A comissão deverá notificar a pessoa denunciada para apresentar sua defesa prévia, incluindo a produção de provas, como documentos ou testemunhas, sendo estas limitadas até 08 (oito), para fins de garantia da ampla defesa.

§5º Após a defesa inicial, deverá ocorrer a fase de instrução, onde serão ouvidos o denunciado e testemunhas.

§6º Encerrada a fase de instrução, o denunciado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as alegações finais.

§7º A comissão Especial deverá elaborar o relatório conclusivo, indicando sua interpretação dos fatos, apresentado-o à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Assistência Social.

§8º A sanção será aplicada pelo plenário do CEAS a partir de relatório fundamentado da Comissão Especial, podendo ser ou não em conformidade com as recomendações da Comissão Especial.

§9º A aplicação da sanção será realizada em reunião privada com participação exclusiva de conselheiros do CEAS.

§10. Os prazos de trabalho da Comissão Especial poderão ser prorrogados por igual período, por uma vez.

§11. A normatização dos trabalhos da comissão poderá ser equiparada à instrução e fluxo dos procedimentos administrativos do Estado do Paraná.

§12. A renúncia à função de conselheiro não impede a continuidade do trabalhos e responsabilização do denunciado.

TÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 26. O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito estadual e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art. 27. Para melhor desempenho do CEAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CEAS

Art. 28. O CEAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único. As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 29. As reuniões plenárias do CEAS realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, salvo nas reuniões em que serão pautadas matérias relacionadas ao fundo e orçamento, em que

será exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta de seus membros em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

§1º O CEAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§2º As matérias relacionadas ao fundo e orçamento deverão ser aprovadas, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros do conselho (mínimo de 16 votos).

§3º Durante a sessão plenária, cada membro titular do CEAS terá direito a um único voto por matéria.

Art. 30. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

- I** – abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- II** – a ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 10 dias de antecedência para apreciação da mesma;
- III** – apreciação e assinatura na da ata, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;
- IV** – em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

- I** – o presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;
- II** – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- III** – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 31. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§1º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 32. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

Art. 32-A. Com o objetivo de promover um ambiente institucional harmônico, colaborativo e voltado à solução pacífica de divergências, fica estabelecido mecanismos de autocomposição de conflitos, incentivando a resolução direta, voluntária e dialogada entre as partes envolvidas.

§1º Caso a tentativa de autocomposição não seja satisfatória, será diretamente aplicado o disposto no Art. 23 deste Regimento, respeitadas as condições ali estabelecidas.

§2º As práticas autocompositivas serão reguladas por ato próprio deste Conselho.

CAPÍTULO IX PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS

Art. 33-A. Constatada pela Comissão Especial a existência de situação conflitiva decorrente de suposta infração ética, deverá ser consultada, em caráter inicial, a vontade das partes quanto à participação em processo autocompositivo, com vistas à construção conjunta de soluções baseadas no diálogo, respeito mútuo e responsabilização ética.

§1º A adesão ao processo autocompositivo é voluntária e não substitui o exercício das competências disciplinares da Comissão Especial, podendo ser adotada como etapa preliminar ou complementar à apuração formal.

§2º O processo autocompositivo poderá ser conduzido por profissionais ou mediador qualificado, indicado pelo Centro de Justiça Restaurativa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, observados os princípios da imparcialidade, confidencialidade e boa-fé.

§3º O resultado do processo autocompositivo deverá ser registrado em ata, contendo as medidas acordadas e a manifestação expressa das partes, sendo o documento encaminhado à Comissão Especial para análise e eventual homologação.

§4º Havendo êxito na composição, a Comissão Especial poderá propor à plenária o arquivamento do processo disciplinar, com base no cumprimento do acordo, sem prejuízo da aplicação de medidas educativas ou reparadoras, se cabíveis.

§5º Caso não haja adesão ou êxito na autocomposição, o processo disciplinar seguirá seu trâmite regular, conforme os arts. 34 a 41 deste Regimento.

Art. 33-B. A Comissão Especial poderá, a qualquer tempo, sugerir a reabertura ou acompanhamento do processo autocompositivo, quando entender que tal medida contribui para o fortalecimento ético e relacional entre os conselheiros e suas representações.

Art. 33-C. As práticas autocompositivas adotadas pelo CEAS/PR deverão observar:

- I – a promoção do diálogo e da cultura de paz;
- II – o reconhecimento das responsabilidades e consequências éticas das condutas;
- III – o respeito às diversidades, à dignidade e à integridade das partes;
- IV – a busca de soluções restaurativas e educativas, em consonância com os princípios da administração pública.

TÍTULO VII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DECORRENTES DE INFRAÇÃO ÉTICA

Art. 33. Será considerado para a aplicação das medidas disciplinares pela Comissão Especial, atitudes que infrinjam o Manual de Conduta Ética Funcional dos Agentes Públicos do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade, para embasar seu parecer, a Comissão Especial poderá fazer o uso de normativas auxiliares e literatura científica das áreas de psicologia, sociologia, antropologia e psiquiatria, desde que condizentes com o escopo analisado.

Art. 34 Se constatada pela Comissão Especial, conduta antiética incompatível com os princípios estabelecidos por este Conselho, deverá ser adotada preferencialmente as seguintes sanções, conforme gravidade da infração:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Advertência pública;
4. Suspensão de prerrogativas regimentais;
5. Perda do mandato do Conselheiro;
6. Perda de mandato da Representação;
7. Perda de mandato, independente da representação, com impossibilidade de ser conselheiro por no mínimo 4 anos.

Parágrafo único. A Comissão Especial deve justificar e indicar qual é a gravidade da conduta analisada.

Art.35. A advertência verbal será realizada pela Mesa Diretora.

§1º Será aplicada nos casos de primeira ocorrência de infrações éticas de gravidade leve.

§2º Adicionalmente à advertência verbal, poderá ser solicitada retratação privativa à pessoa vitimada.

Art.36. A advertência escrita será redigida pela Mesa Diretora e protocolada junto à representação do conselheiro em questão, cabendo a este o recebimento de uma cópia simples.

§1º Será aplicada em casos de reincidência de infrações éticas leves, ou em casos de infração moderada.

§2º Adicionalmente, poderá ser solicitado uma retratação pública, de co-autoria do conselheiro e de sua representação.

Art.37. A advertência pública será aplicada ao conselheiro e publicada no Diário Oficial do Estado (DIOE), bem como no site institucional do Conselho.

Parágrafo único. Será aplicada nos seguintes casos:

I – Prática de desagravo recorrente da ordem das sessões do conselho ou das reuniões de Comissões, quando precedidas de advertência verbal;

II – Uso dos poderes e prerrogativas do cargo com o fim de obter qualquer espécie de benefício;

Art.38. A suspensão de prerrogativas regimentais refere-se a perda do direito de voto e exercício da titularidade.

§1º A suspensão pode ser temporária, com duração mínima de 30 dias e máxima de até 12 meses.

§2º Será aplicada em infrações éticas moderadas e a infrações éticas graves.

§3º Para os casos tratados neste artigo, o suplente assumirá a titularidade, inclusive com direito a custeio.

Art.39. A perda de mandato será aplicada ao conselheiro(a), para casos reincidentes de infrações éticas moderadas a graves.

Parágrafo único. Para recomposição da cadeira e substituição de conselheiros, aplicar-se-á os procedimentos previstos no art. 9º deste Regimento Interno.

Art.40. A perda do mandato será aplicada à representação, conforme art.7º do Regimento Interno, e nos seguintes casos:

I – Caso a representação não indique, em até 15 dias corridos, novo representante;

II – Caso haja identificação, em dois representantes distintos, de conduta antiética.

Art. 41 Após a leitura do parecer da Comissão Especial, a plenária será consultada acerca de sanção adicional à sugerida pela Comissão.

§1º Havendo manifestação, a presidência colocará em votação o acato da sanção adicional.

§2º O acato da sanção se dará por maioria simples dos votos.

§3º O Presidente proferirá seu voto apenas para desempate.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CEAS.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 43. Todos os órgãos e entidades inscritos no CEAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como aos balancetes mensais e anuais, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 44. As despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros titulares do CEAS serão custeadas com recursos do órgão estadual responsável pela coordenação da política de assistência social.

§1º Por ocasião da posse do CEAS os conselheiros a serem empossados se responsabilizam pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, salvo os conselheiros que possuem cartão corporativo e que já estiverem cadastrados no Sistema da Central de Viagens do Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

§2º Na realização da Conferência Estadual de Assistência Social serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Órgão Gestor Estadual.

§3º Os conselheiros suplentes somente terão suas despesas custeadas quando em substituição do seu titular, exceto por ocasião da Conferência Estadual.

Art. 45 Os delegados da Conferência Estadual de Assistência Social serão eleitos paritariamente nas Conferências Regionais conforme número de representação estipulada pelo CEAS para a região respectiva.

Art. 46. Os representantes do Poder Executivo Estadual para a Conferência Estadual de Assistência Social serão indicados pelo Governador do Estado, mediante comunicação escrita ao CEAS, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem a sua realização.

Art. 47. As sessões e as convocações do CEAS e da Conferência Estadual de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 48. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 49. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 50. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 51. Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

Nota complementar: O trecho em destaque foi aprovado na Plenária Ordinária de fevereiro de 2026, permanecendo inalterados os demais dispositivos.